

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.452, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cristina, Estado de Minas Gerais.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática
Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Cristina, Estado de Minas Gerais.

A autorização referida foi submetida à apreciação do Congresso Nacional pelo Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.605/2000 (TVR nº 457/2000), invocando o disposto no art. 49, inciso XII, c/c o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em comento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga de autorização para o serviço de radiodifusão sonora compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, cabendo ao Congresso Nacional sua aprovação para que o ato possa produzir efeitos (CF, art. 223, § 3º). Sendo ato de competência do Congresso Nacional, a aprovação deve operar-se por meio de decreto legislativo.

A regularidade do processo de autorização que tramitou no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou no sentido da sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa adotada observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.452, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JAIME MARTINS
Relator